ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio Nº —
Pag. 71 verso
Em 25.05.92
Paris

LEI MUNICIPAL Nº 526 DE 25 DE MAIO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 519, de 06 de abril de 1992, que compreenderá:

Até 31 de Julho/92 - Isenção Total
Até 31 de agosto/92 - c/ redução de 60%
Até 30 de setembro/92 - c/ redução de 40%

Art. 2º - Fica prorrogado até 30 de setembro de 1992, o prazo para pagamento da última parcela prevista no art. 2º in fine, da Lei nº 519/92.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 25 DE MAIO DE 1992.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -